



**Terras de
Trás-os-Montes**
Comunidade Intermunicipal

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO II

ADITAMENTO AO CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES

novembro de 2021



CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo;
- B) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências;
- C) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros (adiante junta como Anexo II) que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais.



- D) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público já se encontra lançado, tendo já terminado o prazo para apresentação das propostas, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- E) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador;
- F) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007;
- G) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede referida no Considerando C), bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que o valor máximo anual de compensação por obrigações de serviço público a pagar ao operador seja de Euros 895 300,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trezentos euros), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes e do IVA à taxa legal aplicável;
- H) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.^a do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;



- I) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando G), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;
- J) De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo sobre o Modelo de Financiamento anexo ao presente Acordo como Anexo III, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviços, reparte-se em 45,26% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 54,74% para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES;
- K) Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município;
- L) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente



indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- M) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- N) As razões referidas no Considerandos E) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2027), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o período posterior;
- O) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- P) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do



[Handwritten signatures and initials]

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Q) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:

- a) Para o Município de Alfândega da Fé, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- c) Para o Município de Miranda do Douro, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- d) Para o Município de Mirandela, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- e) Para o Município de Mogadouro, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Vila Flor, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Vimioso, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Vinhais, devidamente cabimentada para o efeito e de compromissos emitidos nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506657498, com sede no Largo de D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares;
- b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues;



- c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril ;
- d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues;
- e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede na Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel;
- f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo;
- g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO, pessoa coletiva n.º 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins;
- h) Município de VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes.

e

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Primeiro Secretário do Conselho Intermunicipal, Rui Afonso Cepeda Caseiro, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



[Handwritten signatures and initials]

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente contrato e do número seguinte, incluindo o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência do concurso público para a concessão de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes já lançado pela SEGUNDA OUTORGANTE (doravante, o Contrato de Serviço Público).
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES aprovam o exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências nela delegadas, de acordo com os contratos constantes dos Anexo I e do número anterior, nos termos definidos na rede constante do Anexo II, e que será objeto do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo das alterações que a SEGUNDA OUTORGANTE decida introduzir naquela rede ao longo da execução do Contrato de Serviço Público
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador de serviço público a selecionar pela SEGUNDA OUTORGANTE os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Trás-os-Montes nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Serviço Público, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior.



5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 2.^a

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Capítulo II

Financiamento do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Cláusula 3.^a

Disposições gerais

Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a



designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do Contrato de Serviço Público

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.
2. O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de Euros 405 210,24 (*quatrocentos e cinco mil e duzentos e dez euros e vinte e quatro centimos*), no primeiro ano do Contrato de Serviço Público, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais e das atualizações contratualizadas para os quatro anos seguintes.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:
 - a) Alfândega da Fé: 8,37%;
 - b) Macedo de Cavaleiros: 12,73%;
 - c) Miranda do Douro: 12,08%;
 - d) Mirandela: 27,57%;



e) Mogadouro: 15,33%;

f) Vila Flor: 6,02%;

g) Vimioso: 4,86%;

h) Vinhais: 13,04%.

4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente Acordo.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da Cláusula 4.ª.
2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da Cláusula 4.ª.

Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE na sua relação com o operador do Contrato de Serviço Público (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias); e

3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como a indicação do valor da transferência mensal devida por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.



4. Para efeitos do recebimento do valor de transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter mensalmente a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação de faturas pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 da Cláusula 3.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento da compensação que possa vir a ser contratualmente devida ao operador de serviço a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - b) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.



3. As obrigações pecuniárias a que se refere a presente cláusula que venham a ter que ser efetivamente pagas pela SEGUNDA OUTORGANTE ao operador devem ser suportadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES ao abrigo do presente Contrato de acordo com o critério de repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES a estabelecer em deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE.
4. O financiamento, através de transferência, a efetuar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula depende da prévia apresentação de um requerimento para o efeito e do envio da fatura respetiva para cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES, devidamente fundamentado pela SEGUNDA OUTORGANTE, que se realiza antes da assunção das obrigações de pagamento ou das despesas em causa perante terceiros.
5. A fatura deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação de requerimento nos termos do número anterior, sem prejuízo da possibilidade de os PRIMEIROS OUTORGANTES pedirem esclarecimento à SEGUNDA OUTORGANTE, caso em que o prazo mencionado se suspende.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 7.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:



- a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Contrato destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Contrato;
e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Contrato.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 8.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte



de passageiros que compõe o Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 9.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.^a

Invalidade parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por

outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.^a

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativo de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de



delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2027, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Bragança, 29 de novembro de 2021

(O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé)



Terras de
Trás-os-Montes
CIM-TTM Comunidade Intermunicipal

ky
A

(O Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros)

(A Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro)

(A Presidente da Câmara Municipal de Mirandela)

(O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro)

(O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor)

(O Presidente da Câmara Municipal de Vimioso)



**Terras de
Trás-os-Montes**
Comunidade Intermunicipal

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

(O Presidente da Câmara Municipal de Vinhais)

[Handwritten signature]

(O Primeiro Secretário da CIM-TTM)